



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1187/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa instituir o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade, que objetiva oferecer, por meio dos equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

A propositura estabelece que as diretrizes do Programa são:

- I - garantir acesso gratuito a todas as atividades do Programa;
- II - utilizar as unidades educacionais do Município como espaço social, acadêmico e cultural para favorecer o intercâmbio geracional entre alunos e integrantes do Programa;
- III - proporcionar melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de São Paulo;
- IV - ofertar cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional;
- V - ofertar práticas esportivas específicas para a terceira idade;
- VI - proporcionar atividades lúdicas e laborais em grupo.

Prevê que o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar cursos de nível superior presenciais voltados para a terceira idade que serão realizados nos equipamentos da Rede Municipal de Educação.

Finalmente, determina que não poderão ser utilizadas para custeio do Programa, as receitas elencadas no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo para "adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para o cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000".

A Egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo para tornar a propositura de caráter autorizativo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Isac Félix (PL)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2021, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.